



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ JUDICIAL DA SAÚDE (CES-JUS)

Recomendação n.º 003 de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o cálculo de taxa de ocupação de leitos e de previsão de esgotamento de leitos de terapia intensiva

O Comitê Judicial de Saúde, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Resoluções n.º. 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia da COVID-19 em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos e de óbitos por covid-19 que vem ocorrendo nas últimas semanas no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o comportamento da Taxa de Transmissão (rT) que voltou a apresentar valor acima de 1,0 evidenciando descontrole na transmissão do vírus SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO a reunião virtual do Comitê Judicial de Saúde realizada em 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que nas informações que alimentam o escore de categorização de risco, tem sido computados os leitos ditos provisórios, como leitos de triagem e leitos de estabilização, como sendo leitos de UTI, não traduzindo a realidade da capacidade assistencial na pontuação obtida e;

CONSIDERANDO que o Instrumento de Classificação de Risco se constitui no principal instrumento norteador da dosificação das medidas restritivas de circulação de pessoas, podendo dessa forma induzir a erros na tomada de decisão;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar, por unanimidade, que, para efeito do cálculo de taxa de ocupação de leitos e de previsão de esgotamento de leitos de terapia intensiva, a ser aplicado no Instrumento de Classificação de Risco ou outras finalidades, sejam considerados apenas os leitos de UTI que atendam minimamente as recomendações contidas nos Art 13 (exceto parágrafo 1), 14 e 15 da RDC 07 de 24/02/2010-ANVISA.

Art. 2º. Esta recomendação entra em vigor na data da publicação.


Desembargador CARLOS TORK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMITÊ JUDICIAL DA SAÚDE (CES-JUS)

Coordenador do Comitê Judicial da Saúde –CES-JUS